



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 539, DE 18 DE ABRIL DE
2016.

Dispõe sobre a criação de cargo de pregoeiro no quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e incluído no Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN o cargo de Pregoeiro.

Art. 2º - O Cargo em criação será de Provimento em Comissão, com vencimentos, nos termos do anexo I.

Art. 3º - O preenchimento da vaga para o Cargo de Pregoeiro, deverá observar o Nível de Escolaridade de Ensino Superior e possuir certificado de habilitação de Formação de Pregoeiro.

Art. 4º - O cargo de pregoeiro será responsável conjuntamente pela função de:

I – Realização de procedimentos licitatórios na modalidade de pregão, seja na forma presencial, seja na forma eletrônica, para fins de contratações de objetos comuns de mercado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no vigente orçamento da Câmara, respeitados, em todo caso, os princípios norteadores da Administração.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul/RN, 18 de abril de 2016.

Valdenício José da Costa

Prefeito Municipal

Publicado por:
FERNANDA R. GALVÃO DA SILVA
Código Identificador: 41B232E8

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 20 de Abril de 2016. Edição 1645.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>